



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º66 – Centro  
Luisburgo/MG CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

## DECRETO N.º 003/2017

De 02 de janeiro de 2017.

**Designa servidor(a) como Ordenador(a) de Despesas, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 66, inciso VII, c/c artigo 91, inciso I, alínea “\_”, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64;

Considerando a intenção de se promover a descontração das atividades de ordenação de despesas, com vistas a viabilizar maior agilidade nos procedimentos contábeis e financeiros da Prefeitura Municipal, bem como facilitar a fiscalização e controle das despesas realizadas;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Henrique do Carmo Moreira** a, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária de Transporte, inscrito(a) no CPF sob o n.º036.814.506-92, como Ordenador(a) de Despesas de sua respectiva Secretaria, sem prejuízo das demais atribuições e responsabilidades normais de seu cargo público.

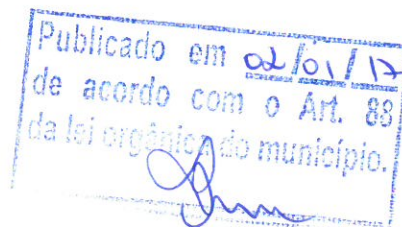
**§ 1º.** Compete ao(A) ordenador(a) de despesas designado(a) o desempenho das seguintes funções, dentro de sua pasta:

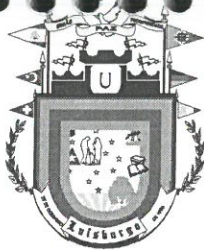
- I – autorizar a emissão de empenhos e o pagamento de despesas;
- II – movimentar recursos financeiros, podendo assinar cheques ou ordens bancárias.

**§ 2º.** As prestações de contas, balancetes, demonstrativos, relatórios e demais documentos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria de Transporte serão assinados conjuntamente pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, pelo Tesoureiro e pelo Contador.

**Art. 2º** - O(A) Ordenador(a) de Despesas designado no artigo anterior será responsável pela regularidade e legalidade da despesa, devendo observar nas normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre Direito Financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal, e demais normas aplicáveis ao processamento de despesa pública.

*Da Silva*





# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º66 – Centro  
Luisburgo/MG CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

**Parágrafo único.** A responsabilidade prevista neste artigo será eximida após o julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Gabinete do Prefeito Municipal de  
Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos  
dois dias do mês de janeiro do ano de dois  
mil e dezessete (02.01.2017).*

  
**José Carlos Pereira**  
*Prefeito Municipal*

Publicado em 11  
de acordo com o Art. 88  
da lei orgânica do município.